



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Autoria/Vereadores.– JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE e outros

“Revoga o artigo 192, dá nova redação e acrescenta novo parágrafo ao artigo 238, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56 parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro do corrente ano promulga a seguinte:

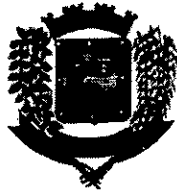
RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica revogado o artigo 192, seus respectivos incisos, letras e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 2º. O artigo 238, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 238 – O tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I. Um (1) minuto para:
 - a) Apartear;
 - b) Discussão de requerimentos e moções – tempo destinado a cada um dos vereadores, exceto ao primeiro autor-;
- II. Três (3) minutos:
 - a) Discussão de vetos;
 - b) Discussão de projetos: de Lei, Lei Complementar Resolução, e Emendas à Lei Orgânica do Município;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
 - d) Discussão de requerimentos – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor –;
 - e) Discussão de redação final;
 - f) Discussão de Indicações, quando sujeitas a deliberação;
 - g) Discussão de moções – tempo destinado exclusivamente ao primeiro autor –;
 - h) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
 - i) Uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
 - j) Apresentação de requerimento de retificação da ata;
 - k) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
 - l) Encaminhamento de votação;
 - m) Questão de ordem.
- III. Quatro (4) minutos.
- a) Explicação pessoal;
 - b) Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 41, § 2º. deste Regimento;
- IV. Quinze (15) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas (2:00) horas, assegurado ao denunciado.

§ 1º – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 2º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º secretário, para conhecimento da Presidência, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Mesa.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução onerarão verbas próprias do orçamento legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2015.


DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal, na data supra.


DALANA DE HOLANDA E SILVA
Chefe de Secretaria